

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.262 /2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender as necessidades emergenciais dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços das respectivas Secretarias.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Nas contratações a que se refere o artigo 1º, serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições, carga horária e critério de pagamento, sejam iguais ou assemelhadas.

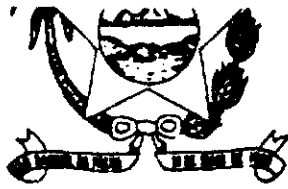
PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da norma constante do "Caput" do presente artigo, os contratados para atenderem aos programas de Saúde do Governo Federal, cujo valor do contrato será o constante no respectivo programa.

Art. 4º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 5º - Os contratados com base nesta Lei, ficam sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
I - a pedido do Contratado;
II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.




Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 8º** - Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- Art. 9º** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Parágrafo Único - O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos Programas do Governo Federal, será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite contante no Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.
- Art.10** - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.
- Art.11** - Os contratados com base nesta lei, farão jús à Gratificação Natalina e por serviço extraordinário.
- Art. 12** - As normas constantes dos artigos 7º e 11 da presente Lei, não se aplicam aos contratados para atenderem aos Programas de Saúde do Governo Federal (Anexo II), cujas normas são específicas.
- Art.13** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art.14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.15** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

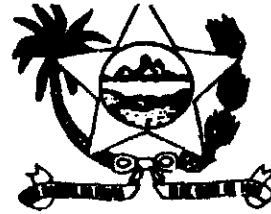
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de Janeiro de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


DÁZILA MARIA MONTEIRO BONATTO
Secretária Municipal de Administração





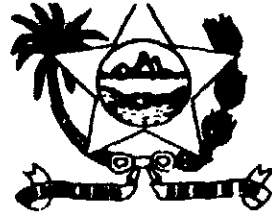
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Administração*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>Banco do Nordeste.</i>	<i>Assistente Adm.</i>	<i>01</i>
<i>São Roque da Terra R.</i>	<i>Posto Telefônico</i>	<i>Telefonista</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Auxiliar Adm.</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Operador de Son</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Digitador</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Auxiliar Adm.</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>Seminário</i>	<i>Auxiliar de Laboratório</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Parque das Oficinas</i>	<i>Motorista</i>	<i>01</i>



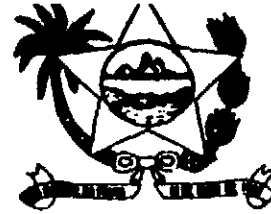
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Patrimônio São José</i>	<i>Tratamento de Água</i>	<i>Bombeiro</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Cemitério Público</i>	<i>Coveiro</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Limpeza Pública</i>	<i>Gari</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Cemitério Público</i>	<i>Coveiro</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Limpeza Pública</i>	<i>Trabalhador Braçal</i>	<i>02</i>

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Saúde*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>US/CIBEVI</i>	<i>Auxiliar Serviço odontológico</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária</i>	<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Escriturário</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria/US/Casa da Mulher</i>	<i>Servente</i>	<i>04</i>
<i>Sede</i>	<i>Asilo/Delegacia/Psicotrópicos-controle</i>	<i>Médico</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>CIBEVI</i>	<i>Odontólogo</i>	<i>01</i>



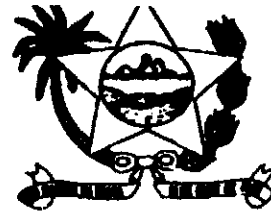
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Ação Social

SETOR ADM.	UNIDADE ADM	CARGO	QUANTIDADE
Sede	Secretaria	Assistente Social	01
Sede	Secretaria	Auxiliar de Assistente Social	01
Sede	Secretaria	Digitador	01
Sede	Secretaria	Servente	01

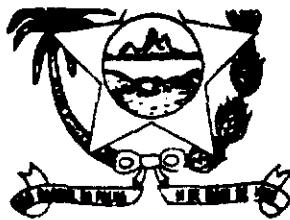
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SETOR ADM.	UNIDADE ADM	CARGO	QUANTIDADE
Vila Fartura	Centro Unificado de Ed. Rural "Francisco José Mattedi"	Professor	03
Sede	SEMAE	Auxiliar Administrativo	01
Sede	Pré Escola "Chap. Vermelho"	Assistente Administrativo	01
Sede	CIBEVI	Professor	02
Sede	CIBEVI	Auxiliar Administrativo	01
Sede	CEI "Mercedes G. Oliveira"	Servente	01
Sede	CEI "Violanda F. Galatti"	Servente	02
Sede	CEI "Vovó Zefa"	Servente	02
Sede	CEI "João Gabriel"	Servente	01
Sede	EPM. "João Gabriel"	Professor	01
Sede	EUM. "Cinco de Junho"	Professor	01
Sede	EUM. "Fazenda Bom Destino"	Professor	01
Patrimônio São José	EPM. "Patrimônio S. José"	Professor	01



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

<i>Vila Fartura</i>	<i>EUM. "Córrego Invejado"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>São Roque da Terra Roxa</i>	<i>EUM. "Patrimônio S.Roque"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EUM. "Penha da Barra Seca"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>EUM. "Cabeceira do Cór.General Rondon"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(No que se refere ao Parágrafo Único do Art. 3º)

<p>PAC'S – Programa de Agentes Comunitários de Saúde Agentes Comunitários Até 63 <i>OBS: Para cada equipe de 30 agentes, haverá uma enfermeira.</i></p>
<p>PSF – Programa de Saúde da Família (O Município poderá constituir até 10 equipes) Cada equipe contará com;</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 médico;- 01 enfermeiro;- 01 auxiliar ou técnico de enfermagem;- 01 odontólogo.
<p>COMBATE AS ENDEMIAS (Equipe Única)</p> <ul style="list-style-type: none">- 10 guardas de endemias- 01 supervisor geral;- 01 coordenador municipal;- 01 supervisor de área;- 01 responsável administrativo